



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/003

Rio Grande, 02 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 003, que **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.090/2011 E REVOGA A LEI Nº 7.090, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que não foi possível a execução da obra na Rua Barão de Cotegipe, conforme o Município já havia licenciado através da Lei 7.090/2011, principalmente devido às interferências locais. Salientamos que a área destinada a construção da Elevatória EL-02 localizada na rua Bento Gonçalves foi projetada para execução nos passeios públicos, porém deverá ser deslocada para o logradouro em função do espaço, das interferências com as instalações já implantadas e dos riscos de danificar as estruturas existentes.

Esta elevatória faz parte das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário – PAC I.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.090/2011 E REVOGA A LEI Nº 7.090, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei 6.468, de 13 de novembro de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, uma área situada na cidade do Rio Grande/RS, Bairro Cidade Nova, quadra formada pelas Ruas Bento Gonçalves, Av. Mal Deodoro, João Manoel e Av. Major Carlos Pinto, sem número, assim descrita:

Uma área total de 50,16m², localizada na rua Bento Gonçalves, distante a 1,50m da esquina formada pelas ruas: Av. Major Carlos Pinto e Bento Gonçalves, instalado a contar 1,00m do meio fio em direção a rua, devido a drenagem pluvial existente, ficando delimitada da seguinte forma: possui um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º com o comprimento inicial desta área.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Memorial Descritivo:

Versa o presente memorial descritivo, a localização da elevatória **(EL-2)** pertencente à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), situada na cidade de Rio Grande-RS, Bairro Cidade Nova, Quadra formada pelas ruas Bento Gonçalves, Av. Mal Deodoro, João Manoel e Maj. Carlos Pinto, sem numero, assim descrita: com uma **Área Total de 50,16m²** localizada na rua Bento Gonçalves, distante a 1,50m da esquina formada pelas ruas ;Av. Maj. Carlos Pinto e Rua Bento Gonçalves, instalado a contar 1,00m do meio fio em direção a rua, devido a drenagem pluvial existente, ficando delimitada da seguinte forma: possui um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90° e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90° e um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m ,a seguir um ângulo de 90° e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90° com o comprimento inicial desta área.



Responsável Técnico, Topografo

Eng. André L. S. Coutinho

Rio Grande, 12 de dezembro de 2011.



Croqui de Localização

Conteúdo: Localização da Elevatória (EL-2)

Cidade: Rio Grande/RS

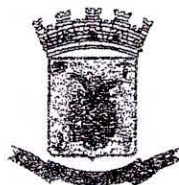
End: Cidade Nova, Rua Bento Gonçalves

Data: 12/12/11

Prancha: 01/01

Escala: s/escala

Assinatura:



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 37/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Thierycho.

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 105/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Febrero de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 02 de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

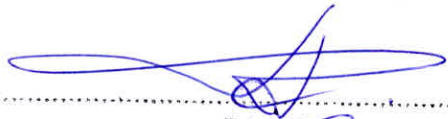
PROCESSO 37/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

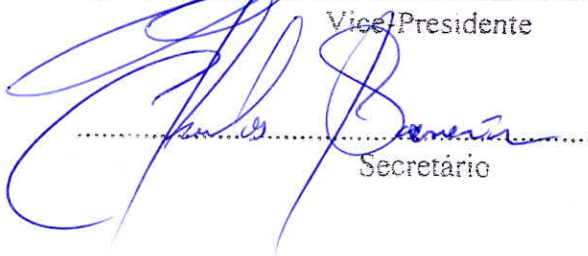
- ☒ CONSTITUCIONAL
☐ INCONSTITUCIONAL
☐ ANTIJURÍDICO
☐ ANTIREGIMENTAL
☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 02 de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

DATA 2A 2E1

ANTERIOR A VOLTAGE

2A REVISED FINAL

?



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0031/12
Proc. 037/2012

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 003/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 2º da Lei nº 6.468, de 13 de novembro de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.090/2011 e revoga a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.090/2011 E REVOGA A LEI Nº 7.090, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei 6.468, de 13 de novembro de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, uma área situada na cidade do Rio Grande/RS, Bairro Cidade Nova, quadra formada pelas Ruas Bento Gonçalves, Av. Mal Deodoro, João Manoel e Av. Major Carlos Pinto, sem número, assim descrita:

Uma área total de 50,16m², localizada na rua Bento Gonçalves, distante a 1,50m da esquina formada pelas ruas: Av. Major Carlos Pinto e Bento Gonçalves, instalado a contar 1,00m do meio fio em direção a rua, devido a drenagem pluvial existente, ficando delimitada da seguinte forma: possui um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º com o comprimento inicial desta área.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.180, DE ¹³~~10~~ DE FEVEREIRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.090/2011 E REVOGA A LEI Nº 7.090, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Lei 6.468, de 13 de novembro de 2007, na redação que lhe deu a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

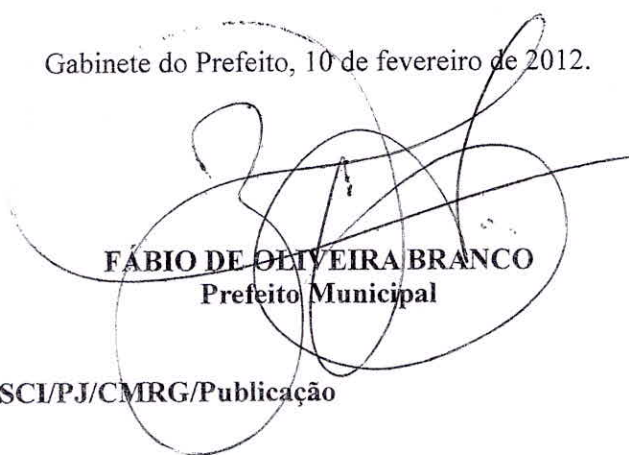
“Art. 2º O direito real de uso, de que trata a Lei nº 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, uma área situada na cidade do Rio Grande/RS, Bairro Cidade Nova, quadra formada pelas Ruas Bento Gonçalves, Av. Mal Deodoro, João Maroel e Av. Major Carlos Pinto, sem número, assim descrita:

Uma área total de 50,16m², localizada na rua Bento Gonçalves, distante a 1,50m da esquina formada pelas ruas: Av. Major Carlos Pinto e Bento Gonçalves, instalado a contar 1,00m do meio fio em direção a rua, devido a drenagem pluvial existente, ficando delimitada da seguinte forma: possui um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento paralelo ao meio fio da rua Bento Gonçalves de 12m, a seguir um ângulo de 90º e um comprimento de 4,18m perpendicular ao meio fio da rua Bento Gonçalves, a seguir um ângulo de 90º com o comprimento inicial desta área.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8789

PROCESSO Nº 37/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	CHARLES SARAIVA	—		
4	THIAGOPIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	09		

DATA: 08.08.12

SECRETÁRIO